



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REDE DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA PESSEGUEIRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.**

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Almar Antonio Zanatta, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 10 de setembro de 2020**, na sala do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, localizada na Avenida Sol da América, 347, se reunirão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 183/2020, de 02/03/2020, objetivando a **aquisição de material elétrico para a rede de água do poço artesiano da Linha Pessegueiro do município de Vista Alegre – RS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do dia 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006 do dia 14.12.2006, e dos Decreto Municipais nº 19 de 23 de março de 2007 e o de nº 37/2018 de 29 de maio de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, do dia 21.06.1993 e respectivas alterações posteriores.

**1.2.** O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e envelope contendo a documentação de habilitação, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 10 de setembro de 2020**, horário este que será realizado credenciamento das empresas e abertura das propostas com início da disputa de lances.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REDE DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA PESSEGUEIRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E VALOR DE REFERÊNCIA ABAIXO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## 2.1 Especificação do Objeto:

### 2.1.1 Material Elétrico:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	300	Mt	Cabo PP 3 x 6 mm	R\$ 20,20	R\$ 6.060,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 6.060,00</b>

## 3 – DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender o item 8 deste Edital, deverá apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 "PROPOSTA" e envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

NOME DA EMPRESA:

FONE/FAX:

E-MAIL:

DATA-HORA: Dia 10 de setembro de 2020 – as 09:00 horas

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

NOME DA EMPRESA:

FONE/FAX:

E-MAIL:

DATA-HORA: Dia 10 de setembro de 2020 – as 09:00 horas

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, no dia, até a hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, ou documento equivalente

**4.3.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.4.** O **credenciamento** será efetuado da seguinte forma:

**4.4.1.** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

**4.4.1.1.** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**4.4.1.2.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**4.4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**4.4.1.4.** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**4.4.1.5.** Registro comercial, se empresa individual.

**4.4.1.6.** Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**4.4.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**4.4.2.1.** Instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**4.4.2.2.** Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (4.4.1 e 4.4.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.6.** As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODELO DE DECLARAÇÃO – Anexo – IV.**

**4.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**. A declaração deverá ser apresentada, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.

**4.7.1.** As cooperativas que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, ***desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referida acima.***

**4.8. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**4.9 O reconhecimento de firma por servidor público deste município (item 4.4, Alínea “4.4.2.1” e “4.4.2.2”) se dará mediante apresentação de qualquer documento em original ou em cópia autenticada em que conste a assinatura do outorgante, que possibilite o reconhecimento por semelhança.** Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

**OBS: DEVIDO AO COVID-19, SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.**

## **5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5.4.** Apresentar, ainda, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo – IV);**

**5.5.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
NOME DA EMPRESA:  
FONE/FAX:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

E-MAIL:

DATA-HORA: Dia 10 de setembro de 2020 – as 09:00 horas

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

**6.2.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada preferencialmente em papel timbrado da licitante apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, de forma clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**6.3. A proposta de preços deverá ainda:**

- a) Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- b) **Descrição completa e especificada do material ofertado, com indicação expressa da marca/ou modelo, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.**
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) Conter prazo de disponibilidade de entrega, não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra;
- e) Apresentação dos preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e o total por extenso, serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais;
- f) Conter preço unitário e total conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. (ANEXO – II).**
- g) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.4.** Os preços das propostas incluem todos os custos e despesas, como os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**6.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Prefeitura Municipal sem ônus adicionais.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.8.** O objeto do presente edital tem garantia contra vícios redibitórios conforme preceitua o Título V, Capítulo I, Seção V do Novo Código Civil, ficando a Licitante Vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disso, sem prejuízo da garantia do produto certificado pelo fabricante, vendedor ou seu representante comercial.

**6.9.** Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços desclassificará a (s) autora (s) da (s) proposta (s) de menor valor unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até (10 %) dez por cento, relativamente à de menor preço.

**7.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** Às proponentes proclamadas conforme subitens **7.1** e **7.2** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**7.3.1.** Os licitantes que estiverem exercendo o direito de lances à obtenção da proposta vencedora de menor preço terão o tempo de 01 minuto para ofertar o lance, não o fazendo neste lapso será dada vez ao próximo licitante na forma de rodízio.

**7.3.2.** Os lances não poderão ser inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em relação à menor proposta em disputa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**7.4.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao **item 4.7** deste edital.

**7.4.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.5.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.4.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

**7.6.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 7.5** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.6.1.** Após a aplicação do disposto nos **itens 7.4 à 7.6**, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a)** Produzidos no País;
- b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.6.2.** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 7.6.1**, será realizado sorteio ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**7.7.** O disposto nos **itens 7.4 à 7.6**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante do **subitem 16.1** deste Edital.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como não atenderem aos requisitos do **item 6**.
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal ou a empresa não se fizer representar, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de referência para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente **para que seja obtido preço melhor**.

**7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.15.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado.

**7.16.** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- 7.17.** Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.18.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, bem serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.
- 7.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município.
- 7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 8.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.2.** Não poderão participar deste Pregão:
- 8.2.1.** As interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 8.2.2.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - 8.2.3.** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre.
- 8.3.** Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 8.3.1.** Que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.
- 8.4.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**8.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão oficial ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## **9 – DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** O ENVELOPE Nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
NOME DA EMPRESA:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:  
DATA-HORA: Dia 10 de setembro de 2020 – as 09:00 horas  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**9.2.** O envelope nº 02 "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (**Anexo – III**)
- b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo VI**, e sob as penalidades cabíveis.

### **9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- a.1)** Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.2** – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste **subitem (9.2.1)**, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

### **9.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, e a Seguridade Social);
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**9.5.** A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**9.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.7.** A não regularização da documentação implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.8 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.**

**9.9.** O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**11.1.** Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas por escrito e endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**11.1.1.** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.1.2.** - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**11.1.3.** - Não será recebido impugnação do edital interposta via fax, telefone ou meio eletrônico.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, sob pena de decair este direito.

**12.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

**12.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**12.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

**12.8.** Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

### **13 – DOS PRAZOS:**

**13.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

**13.2.** A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital.

**13.3.** A Prefeitura poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** Na hipótese de a Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**13.5.** O contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses.

**13.6.** O prazo de entrega do objeto desta licitação, será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

**13.7.** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.8.** A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **14 – DA ENTREGA/ RECEBIMENTO:**

**14.1.** O objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas quantidades e datas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos.

**14.2.** Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### **15 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

**15.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **16 – DO PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do material licitado e apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com o art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do respectivo contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **17 – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão como de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar, o licitante da melhor proposta final, de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**17.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**17.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 04.021067.0-4, Agência 0630, Banco Banrisul, em favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**17.4.** Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**17.5.** No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**17.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**17.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**18.1.** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

**DOTAÇÃO: 384**

ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras e Viação, Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU – Órgãos Subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 6.782.125.01.09 – Obras e Instalações

RECURSO: 1277 – Sistema Viário

CATEGORIA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

#### **19 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**19.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o licitante vencedor através de “Convocação Formal”, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**19.2.** O Contrato deverá ser assinado junto a Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347– Centro – Vista Alegre/RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

**19.3.** A LICITANTE VENCEDORA convocada para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**19.4.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas por escrito, ao Município de Vista Alegre, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347**, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações e Contratos.

**20.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**20.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

**20.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**20.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, interpuser recurso administrativo claramente temerário e de má-fé, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**20.10.** As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Administrativo.

**20.12.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**20.16.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo fone (55) 3730-1020 e através do site: [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br).

**20.17.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **20 - ANEXOS DO EDITAL**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço;

**Anexo III** – Modelo de declaração de não empregar menor.

**Anexo IV** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**Anexo V** – Modelo de declaração, inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Idoneidade.

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

Vista Alegre – RS, 27 de agosto de 2020.

Almar Antonio Zanatta  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

### 2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REDE DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA PESSEGUEIRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALOR DE REFERÊNCIA ABAIXO:**

#### 2.1 Especificação do Objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	E1	E2	E3	Média
01	300	Mts	Fio cabo PP 3X6 MM				

### 2. DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

2.1. **Do local para recebimento:** O Objeto deverá ser entregue na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Vista Alegre, na quantidade e datas de acordo com a solicitação desta secretaria.

2.2. **Do prazo de entrega:** O prazo de entrega do objeto, será de até 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1. Da Dotação:

##### **DOTAÇÃO: 384**

ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras e Viação, Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU – Órgãos Subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 6.782.125.01.09 – Obras e Instalações

RECURSO: 1277 – Sistema Viário

CATEGORIA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**5. DA VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o período de 3 (três) meses.

Vista Alegre – RS, 24 de agosto de 2020.

---

Secretário Municipal/Diretor de compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REDE DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA PESSEGUEIRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALOR ABAIXO:**

**2.1 Especificação do Objeto:**

**2.1.1 Material Elétrico:**

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	300	Mt	Cabo PP 3 x 6 mm			
<b>Total</b>						

**Total Geral por extenso R\$ ..... (.....);**

**Obs.:** Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

**2. DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

**2.1. Do local para recebimento:** O Objeto deverá ser entregue na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Vista Alegre, na quantidade e datas de acordo com a solicitação desta secretaria.

**2.2. Do prazo de entrega:** O prazo de entrega do objeto, será de até 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. Da Dotação:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**DOTAÇÃO: 384**

ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras e Viação, Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU – Órgãos Subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 6.782.125.01.09 – Obras e Instalações

RECURSO: 1277 – Sistema Viário

CATEGORIA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**5. DA VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o período de 3 (três) meses.

Vista Alegre – RS, 25 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal/Diretor de compras

**Dados do Proponente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_

Prazo de entrega ( \_\_\_\_\_ )

Local e data: \_\_\_\_\_.

Assinatura responsável legal e carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

..... Inscrito  
no CNPJ nº....., por intermédio de seu  
representante legal .....  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF  
nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis ano

..... de ..... de 2020.

---

Nome e Identificação do declarante

Assinatura responsável legal

(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO (Modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17  
de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos  
no Pregão Presencial Nº 26/2020.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identificação do declarante  
Assinatura responsável legal  
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL 26/2020**  
**DECLARAÇÃO (MODELO)**

\_\_\_\_\_ Inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal \_\_\_\_\_ portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DE-  
CLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agen-  
tes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, admi-  
nistração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)**

Ao  
Município de Vista Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REDE DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA  
PESSEGUEIRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Respon-  
sável Legal Sr. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que  
não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**ANEXO – V**  
**MINUTA DE CONTRATO (Modelo)**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

**I – PARTES:**

**A – CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Almar Antonio Zanatta**, CI nº. , CPF nº....., brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

**B - CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, Cadastro de Contribuinte Municipal nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 26/2020 e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

**III - OBJETO:**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A REDE DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DA LINHA PESSEGUEIRO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, MARCA E VALOR ABAIXO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## 2.1 Especificação do Objeto:

### 2.1.1 Material Elétrico:

Item	Quant.	Un	Especificações	Marca	Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Total:</b>							

## IV – CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

**3.1.** O prazo de entrega do objeto desta licitação, será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

**3.2.** O objeto deverá ser entregue na Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Vista Alegre, na quantidade e datas de acordo com a solicitação desta secretaria.

**3.3.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.5.** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **DOTAÇÃO: 384**

ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras e Viação, Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – SMOVSU – Órgãos Subordinados

PROJETO/ATIVIDADE: 6.782.125.01.09 – Obras e Instalações

RECURSO: 1277 – Sistema Viário

CATEGORIA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

- a) A CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, receberá o valor total de R\$ ..... (.....).
- b) O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e apresentação de nota fiscal eletrônica.
- c) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- d) A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.
- e) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**e)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

**i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

**a)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos e a prestação de serviço.

**b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**d)** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

**e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura do contrato até o período de 3 (três) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;
- III – Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de Inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Sr. **Cezar Centenaro**, CPF nº 494.307.690-49, como gestor do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Almar Antonio Zanatta**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto da Assessoria Jurídica  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Cezar Centenaro  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

A \_\_\_\_\_

B \_\_\_\_\_